

## Regulamento de bolsas de incentivo a formação de Professores

1. Desconto automático de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor integral da parcela, já considerado o desconto institucional por antecipação de pagamentos, aplicado nas mensalidades dos cursos de nível superior de Licenciatura de Ciências Biológicas, Educação Artística, Física, Letras, Matemática e Química aos estudantes que ingressarem a partir de 2008, por meio do processo seletivo – Vestibular/2008.
2. Desconto automático de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral da parcela, já considerado o desconto institucional por antecipação de pagamentos, aplicado nas mensalidades dos cursos de nível superior de Licenciatura de Educação Física e Pedagogia aos estudantes que ingressarem a partir de 2008, por meio do processo seletivo – Vestibular/2008.
3. Os descontos incidirão sobre o valor integral da mensalidade, para pagamento até o último dia útil do mês anterior ao do vencimento da parcela, perdendo o percentual de pontualidade nas datas previstas, sendo totalmente perdido após esta data.
4. Em casos de sanção disciplinar, trancamento, abandono, cancelamento ou reprovação em mais de uma disciplina no semestre, e/ou inadimplência de mais de uma mensalidade, o benefício é automaticamente cancelado, sem prévio aviso ou notificação.
5. O percentual de bonificação se aplica desde a matrícula.
6. Não poderá haver acúmulo de mais de um tipo de desconto ou benefício, salvo nos casos de Iniciação Científica e Monitoria, devendo o aluno optar por um deles.
7. Em caso de o aluno obter pontuação no vestibular que, pelo Programa de Mérito Acadêmico, proporcione um desconto maior que o aqui oferecido, será, automaticamente, considerado o maior desconto.
8. Esses benefícios não serão aplicados aos bacharelados dos cursos ora relacionados.
9. Eventual tolerância da Universidade Cruzeiro do Sul com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado à Unicsul, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.
10. Este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados pelo concessionário do benefício.
11. Os beneficiados pelo presente programa aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição.
12. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Cruzeiro do Sul, cabendo recurso ao Conselho Universitário – CONSU.

---

Reconhecida Pela Portaria Ministerial nº 893 - D.O.U. 25/06/93

**CAMPUS ANÁLIA FRANCO**  
Av. Regente Feijó, 1295  
03342-000 São Paulo SP  
Fone (11) 6672-6200

**CAMPUS LIBERDADE**  
Rua Galvão Bueno, 868  
01506-000 São Paulo SP  
Fone (11) 3385-3000

**CAMPUS SÃO MIGUEL**  
Av. Dr. Ussiel Cirilo, 225  
08060-070 São Paulo SP  
Fone (11) 6137-5700